

## Título:

*Do regalismo lusitano ao regalismo imperial. Uma análise da reabilitação das teses galicano-jansenistas pelo clero liberal brasileiro (1826-1842)*<sup>1</sup>

### Resumo

A presente comunicação visa aprofundar a compreensão das *relações reversivas entre religião e política*, no Brasil oitocentista. Para tanto, parte do pressuposto teórico, segundo o qual, embora a *secularização* tenha assumido inegável importância nas discussões acerca da legitimidade do ordenamento político nos quadros do moderno Estado constitucional e da democracia política, do ponto de vista de suas manifestações concretas, os complexos temáticos que se referem à modernidade e à secularização comportaram marcadas singularidades, fruto das combinações múltiplas entre a perda do domínio dos grandes sistemas religiosos e as reconfigurações da *religião* como alicerce das novas formas políticas e das representações que permitiram às sociedades situarem-se num mundo em acelerada transformação.

Inserindo a experiência brasileira ao lado de outras experiências socioculturais que adentraram a modernidade política, analisa uma vertente específica da secularização luso-brasileira, apropriada pelo clero liberal no momento inicial da construção do Estado nacional brasileiro: aquela que, resgatando as matrizes galicano-jansenistas do regalismo pombalino, desdobrou-se na defesa do *regalismo imperial*. Com base nos discursos proferidos por representantes deste clero em nível do Parlamento brasileiro, situa uma das polêmicas suscitadas na conjuntura de 1826 e 1842: as proposições legislativas contra a entrada de frades pertencentes às ordens religiosas estrangeiras no Império - genericamente enquadradas na lei pombalina antijesuítica, de 1759 -, representada como uma simultânea ameaça à defesa de uma *Igreja nacional* e à *soberania do Estado brasileiro*.

**Palavras-Chaves:** Secularização; Regalismo; Igreja; Estado; ultramontanismo; jesuitismo

\*

### Introdução

Num sentido descritivo dos fenômenos que inauguraram a modernidade ocidental, entre os séculos XVIII e XIX, a *secularização* tem assumido uma importância quase que autoevidente, referindo-se ao processo de autonomização das esferas sociais em relação à religião.<sup>2</sup> Desse modo, associa-se a "um processo caracterizado pelo desaparecimento dos laços religiosos, pelo enfraquecimento das relações com a transcendência e pela diminuição

---

<sup>1</sup> Comunicação apresentada no *I Congresso Lusófono de Ciências das Religiões*, Lisboa, Universidade Lusófona, maio/2015.

<sup>2</sup> DOBBELAERE, K., "Secularization: a Multi-Dimensional Concept. *Current Sociology*, Thousand Oaks, v. 29, n. 2, p. 3-153, Mar/1981.

das expectativas de uma vida pós-morte",<sup>3</sup> mediante o qual houve a progressiva substituição das coisas sagradas pelas coisas ditas profanas, impondo uma nova forma de liberdade e autonomia, de "estar no mundo" do homem moderno.<sup>4</sup>

Sob tal enfoque, o fenômeno da secularização é situado no cerne da discussão acerca da legitimidade do ordenamento político nos quadros do moderno Estado constitucional e da democracia política, expressando aquela progressiva afirmação do "poder temporal sobre o espiritual, tal como este se afirmava anteriormente enquanto critério derradeiro de organização da vida terrena do homem".<sup>5</sup> De tal forma que, os complexos temáticos que se referem à modernidade e à secularização salientam, inevitavelmente, as *relações reversivas entre religião e política*.

Tal processo, contudo, comportou uma multiplicidade de sentidos e possibilidades de abordagem,<sup>6</sup> implicando combinações variadas entre *mentalidade cristã* e o *racionalismo secular*. Nesta perspectiva, a crítica da religião e a posterior separação institucional entre a Igreja e o Estado não eliminou a participação ativa do próprio clero no processo em curso e, tampouco, promoveu uma completa substituição da fé pela razão, ou da religião pela ideologia nacionalista. Ao contrário disso, buscando situar-se num mundo afetado por aceleradas transformações, os homens da época recorreram a referenciais de poder coesivo arcaicos, com poderosa interferência no resgate e reelaboração das identidades coletivas. Assim, não foram incomuns casos em que se buscou constituir a nação como uma comunidade de fiéis utilizando-se símbolos cristãos para sacralizá-la, ou lançando-se mão da liturgia religiosa para comemorar a nação, processo no qual o apoio fornecido pelos religiosos à causa nacional mostrou-se fundamental.<sup>7</sup>

---

<sup>3</sup> SOUZA, Jose Carlos Aguiar de, "As filosofias da história e a tese da secularização: a teologia cristã e as raízes da secularização na modernidade", IN: *PLURA, Revista de Estudos de Religião*, vol. 2, nº 2, 2011, p. 43-57.

<sup>4</sup> PEREIRA, Miguel Baptista. *Modernidade e Secularização*. Coimbra: Livraria Almedina, 1990, p. 7.

<sup>5</sup> DOMINGUES, Francisco Contente. *Ilustração e Catolicismo. Teodoro de Almeida*. Lisboa: Edições Colibri, s.d, p. 90.

<sup>6</sup> Segundo Pierucci, uma situação que se expressa no plano conceitual, informando a "sutil multiplicidade de sentidos que acompanha o uso do termo [secularização] desde suas origens", o que "tem atrapalhado seriamente a discussão do tema e desviado a atenção para aspectos não fundamentais da coisa". (PIERUCCI, Antônio Flávio, "Secularização em Max Weber. Da contemporânea serventia de voltarmos a acessar aquele velho conceito", in: *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, vol. 13 n. 37, São Paulo, jun/1998).

<sup>7</sup> HAUPT, Heinz-Gerherd, "Religião e nação na Europa no século XIX: algumas notas comparativas", in: *Estudos Avançados*, São Paulo, v. 22, n. 62, p. 77-94. 2008. (Disponível em: <http://www.scielo.br>).

Do ponto de vista de suas manifestações concretas, portanto, o fenômeno da secularização não significou o desaparecimento da religião confrontada com a racionalidade, senão sua adaptação e reformulação em novos termos, fruto de condições históricas específicas, que informaram as combinações complexas entre a perda do domínio dos grandes sistemas religiosos e as reconfigurações da religião por sociedades que continuaram reivindicando-na como condição para pensarem-se a si mesmas como autônomas.<sup>8</sup>

Sob tal enfoque, é possível situar a experiência brasileira ao lado daquelas outras experiências socioculturais que compõem a modernidade ocidental.<sup>9</sup> Para o caso referido, a associação entre *poder espiritual* e *poder temporal* repousa na própria expansão ultramarina portuguesa, iniciada no século XV, a qual estabelecia uma relação complementar entre “empresa comercial” e “missão universal”,<sup>10</sup> associando intimamente os interesses do Império aos da Igreja, na moldagem da política colonial. Por sua vez, a base da evangelização nas colônias ibéricas residiu na concessão que os papas fizeram aos reis portugueses e espanhóis sobre o “padroado”: direito de administração dos negócios eclesiásticos, com vistas a “*dilatar a fé e o império*”. Assim, o poder político era exercido em nome da religião.<sup>11</sup>

Tal concessão, contudo, não expressou um percurso monolítico rumo à secularização, como pretendem alguns autores de perspectiva teleológica.<sup>12</sup> Isto porque, o próprio padroado representou a força da mentalidade católica luso-brasileira - sua base cultural e fundamento de legitimação de qualquer forma de governo –, a qual se desdobrou na ação

---

<sup>8</sup> HERVIEU-LÉGER, Danièle. *El peregrino y el convertido: La religión en movimiento*. México, Ediciones del Helénico, 2004, p. 37.

<sup>9</sup> CIARALLO, Gilson, "O tema da liberdade religiosa na política brasileira do século XIX: uma via para a compreensão da secularização da esfera política", in: *Revista de Sociologia Política*, Curitiba, v. 19, n. 38, p. 85-99, fev. 2011.

<sup>10</sup> MATTOSO, José, “Raízes da missionação portuguesa”, in: *Missionação Portuguesa e encontro de Culturas*. Braga: Universidade Católica Portuguesa, Comissão Nacional Para as Comemorações dos Descobrimientos Portugueses, Fundação Evangelização e Culturas, 1993.

<sup>11</sup> Segundo Ítalo Santirocchi, no caso português o poder espiritual da Ordem de Cristo e o direito de padroado da Coroa estiveram intimamente ligados, pois ambos originaram-se "no processo de expansão ultramarina e na luta contra os mouros. O Infante D. Henrique e a Ordem de Cristo prestaram eminentes serviços a Coroa Portuguesa: as conquistas africanas, as viagens e descobertas no Atlântico". Tal situação implicava que, graças ao padroado, "existia em Portugal e nas suas colônias um forte predomínio do Estado sobre a Igreja". (SANTIROCCHI, Ítalo, "Os Ultramontanos no Brasil e o Regalismo do Segundo Império (1840-1889)". Roma: Pontifícia Universidade Gregoriana, Faculdade de História e Bens Culturais da Igreja, 2010, p. 24. (Tese de Doutorado)).

<sup>12</sup> MONTENEGRO, João Alfredo. *A Evolução do Catolicismo no Brasil*. Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 1972.

secular da Igreja no Brasil, tornando praticamente inseparáveis as esferas religiosa e política, o sagrado e o profano.<sup>13</sup>

Além disso, a própria secularização assumiu perfis diferenciados no decorrer do tempo, elaborada a partir de diferentes matrizes de pensamento. Em Portugal - como em outras monarquias católicas - a articulação entre prática religiosa e política ganhou formato específico a partir de meados do século XVII, quando o poder político passou a assumir formas absolutistas. Desde então, o padroado tendeu a transformar-se em *regalismo*, "sistema pelo qual, as concessões recebidas pelos reis para a manutenção da fé foram, muitas vezes, ampliadas e modificadas arbitrariamente pelo Estado", de modo a submeter a Igreja aos imperativos do poder real.<sup>14</sup>

Tal política foi consagrada pela atuação do Marquês de Pombal como primeiro ministro do rei D. José I (1750-1777). Historicamente associado ao reformismo ilustrado português, o governo de Sebastião José de Carvalho e Melo tratou de absorver ecleticamente alguns princípios iluministas e regalistas, promovendo a modernização do Estado português e a afirmação do poder temporal sobre o religioso.

O conjunto de doutrinas e práticas divulgadas e instituídas durante a administração pombalina marcou toda uma geração de clérigos que, desde 1822, atuaram na construção do Estado nacional brasileiro. A nosso ver, estes clérigos de formação regalista - genericamente identificados como o "clero liberal" - reabilitaram, durante o período imperial, as *doutrinas galicano-jansenistas* e o *antijesuitismo* característicos do regalismo de Pombal, submetendo-os aos imperativos da simultânea construção de um Estado soberano e de uma Igreja nacional.

Numa perspectiva em que o padroado passava a ser concebido como inerente à soberania do povo - legada ao Imperador - e não como concessão pontifícia, os padres

---

<sup>13</sup> Prova disso é o papel que as irmandades leigas assumiram na administração dos templos, das festas e das romarias, no Brasil colonial. (BOSCHI, Caio César. *Os Leigos e o Poder (irmandades leigas e política colonizadora em Minas Gerais)*. São Paulo: Ática, 1986).

<sup>14</sup> Segundo Zília Osório de Castro, as tensões entre a Igreja e o Estado, «consubstanciadas no confronto entre o poder papal e o poder régio, foram, durante séculos, uma constante na Europa», derivando doutrinas e práticas regalistas, entendidas como aquelas que visavam afirmar «a supremacia do poder civil sobre o poder eclesiástico, decorrente da alteração de uma prática jurisdicional comumente seguida ou de princípios geralmente aceitos, sem que haja uma uniformidade na argumentação com que se pretende legitimá-lo». (CASTRO, Zília Osório de, "Antecedentes do Regalismo Pombalino", in: *Estudos em homenagem a João Francisco Marques*, Faculdade de Letras da Universidade do Porto, Porto 2002. Versão on line <http://ler.letras.up.pt/site/default.aspx?qry=id03id172id239&sum=sim>)).

regalistas encaminharam proposições legislativas contrárias a qualquer pretensão da Santa Sé e de seus partidários no Brasil de modelar a sociedade política em construção, opondo-se à entrada de frades pertencentes às ordens religiosas estrangeiras no Império, genericamente enquadradas na lei pombalina antijesuítica, de 1759.

Foi a partir da primeira legislatura do Império, instalada em 1826, que as discussões em torno da Igreja emergiram com mais freqüência e intensidade no Parlamento, fazendo sobressair a atuação do clero de formação liberal e regalista, sob a liderança de Diogo Antônio Feijó.<sup>15</sup> Esta atuação predominante, contudo, não eliminou posturas alternativas do clero brasileiro, as quais configuram outras vertentes matrizes da secularização, as quais, "combinados em diferentes proporções nos discursos político-religiosos",<sup>16</sup> fizeram-se atuantes em nível da política imperial.

Seguindo interpretação do historiador Roberto Di Stefano, para o contexto latinoamericano, é possível identificar, num extremo, o que o autor denomina do modelo "intransigente romano", o qual negava que o direito do padroado fosse inerente à soberania dos governos temporais, concebendo-o como mera concessão papal e defendendo os "direitos da Igreja" como instituição independente e, inclusive, hierarquicamente superior ao poder civil, sujeita apenas à Santa Sé.<sup>17</sup>

No Brasil, esta tendência foi precocemente defendida pelo arcebispo da Bahia, D. Romualdo Antônio de Seixas, auxiliado pelo bispo do Maranhão, Marcos Antônio de Sousa. Conhecidos na historiografia pelo epíteto de "católicos conservadores",<sup>18</sup> estes sacerdotes caminharam na direção contrária à proposta pelos liberais regalistas, sustentando a primazia do poder Executivo sobre os representantes da nação e, no tocante à "revisão do modelo de relacionamento estabelecido entre o Estado e o Vaticano", defendendo "um

---

<sup>15</sup> Além de padre, Feijó ascendeu aos principais cargos políticos do período: Deputado eleito para as Cortes de Lisboa, em 1821; deputado geral por São Paulo (1826 e 1830); senador (1833); ministro da Justiça (1831-1832) e regente do Império (1835-1837) - Feijó foi, também, editor do jornal *O Justiceiro*, que circulou entre 1834 e 1835, na província de São Paulo. Expressa, assim, a síntese do "padre-político", que atuou na construção inicial do Estado nacional brasileiro. (RICCI, Magda. *Assombrações de um padre regente*. Diogo Antônio Feijó (1874-1843). Campinas: Editora da Unicamp, 2001).

<sup>16</sup> DI STEFANO, Roberto, "Disidencia Religiosa y Secularización en el Siglo XIX iberoamericano: cuestiones conceptuales y metodológicas", in: *Projeto História*, São Paulo, n.37, dez. 2008, p. 169.

<sup>17</sup> idem, p. 168.

<sup>18</sup> CARVALHO, José Murilo de. "Romualdo Antonio de Seixas, cidadão prestante de defensor da fé (1787-1860)", in: *Paradigmas: Revista de Filosofia Brasileira*, Londrina, PR, v. 5, n. 1, dez. 2001.

maior alinhamento com as diretrizes de Roma, propugnando a regeneração da Igreja segundo os padrões estabelecidos pelo Concílio de Trento".<sup>19</sup>

Num outro extremo, situava-se a tendência que postulava "a mais radical ruptura entre a figura do cidadão e a do crente", compreendendo que Igreja e Estado constituíam não apenas entidades diferentes, mas deveriam ser "absolutamente independentes entre si", cabendo ao poder temporal garantir a completa "liberdade de consciência" conjugada a "paridade de oportunidades para todos os grupos" religiosos.<sup>20</sup> No caso brasileiro, embora o Art. 5º. da Constituição de 1824 reconhecesse a religião católica como a oficial e mantivesse a Igreja subordinada ao Estado, permitia-se a liberdade de culto doméstico ou particular para todas as outras religiões, desde que não erigissem templos públicos.<sup>21</sup> Em função disso, o cenário político do século XIX "foi praticamente tomado pelo confronto nem sempre pacífico entre catolicismo romano e protestantismo, embora surgissem nele outras manifestações religiosas que iriam, algumas delas, tornar-se significativas na República".<sup>22</sup>

Cada uma destas vertentes da secularização tiveram seu período de hegemonia e validação política no Brasil, indicando a inexistência de uma postura monolítica da Igreja e seus representantes, tanto em termos dos assuntos temporais, quanto dos de natureza religiosa.<sup>23</sup> Porém, como em outros contextos latinoamericanos, o que nenhuma delas

---

<sup>19</sup> SOUZA, Françoise Jean de Oliveira, "Do Altar à Tribuna. Os Padres Políticos na Formação do Estado Nacional Brasileiro (1823-1841)". Rio de Janeiro: UERJ, 2010. (Tese de doutoramento)).

<sup>20</sup> DI STEFANO, Roberto, op. cit., p. 169.

<sup>21</sup> NOGUEIRA, Octaciano (org.). *Constituições Brasileiras: 1824*. Brasília: Senado Federal e Ministério da Ciência e Tecnologia, Centro de Estudos Estratégicos, 2001, p. 80.

<sup>22</sup> MENDONÇA, Antonio Gouvêa, "República e Pluralidade Religiosa no Brasil", in: *REVISTA USP*, São Paulo, n.59, set-nov/2003, p. 144-163.

<sup>23</sup> Assim, sucedendo-se à primeira metade do século XIX - em que o regalismo foi a ferramenta utilizada para angariar a ajuda clerical na construção e legitimação do novo Estado nacional -, observa-se uma fase marcada pela centralização e fortalecimento do poder do Estado - denominada de Regresso conservador -, que culminaria na despolitização do clero através de leis eleitorais e da nomeação de bispos ultramontanos que, sob a liderança de D. Romualdo de Seixas, encaminharam o processo de romanização da Igreja. Finalmente, com a crise do Império, acirram-se os conflitos entre a Igreja e o Estado, culminando na "questão religiosa" e no fim do padroado, em 1872.( SANTIROCCHI, Ítalo Domingos. "Afastemos o Padre da Política! A despolitização do clero brasileiro durante o Segundo Império", in: *Mneme - Revista de humanidades*, Rio Grande do Norte, 12, Jan/julho 2011). Desde então, condicionados em boa medida pelas políticas de imigração, ganha vulto a postura mais autenticamente liberal, em prol de uma Estado laico e da liberdade de culto no Brasil.(MENDONÇA, Antonio Gouvêa, "República e Pluralidade Religiosa no Brasil", op. cit., p. 146).

punha em questão "é a importância da religião para a preservação da ordem social e frequentemente da Igreja como agente civilizatório".<sup>24</sup>

Nas reflexões que seguem, buscaremos situar algumas das principais matrizes do regalismo pombalino, retomadas pelo clero político brasileiro, na primeira metade do XIX. Partindo da análise dos discursos proferidos por estes clérigos em nível do Parlamento e de outros escritos que circularam à época, pretende-se analisar como determinadas polêmicas reacenderam a defesa daquelas prerrogativas do poder temporal sobre o religioso, em oposição àquelas posturas que passaram a ser vistas como expressões de "jesuitismo" no Brasil.

### **Matrizes do regalismo pombalino**

Segundo Antônio Leite, o *regalismo* tornou-se o princípio norteador de toda a prática pombalina,<sup>25</sup> propiciando a divulgação das suas principais variantes européias: o "galicanismo", o "jansenismo", o "febronianismo" e o "josefismo". Seus adversários, defensores do primado pontifício, receberam a designação de "ultramontanos" e sua escola de pensamento, "ultramontanismo".<sup>26</sup>

Foi sob o auspício dos oratorianos que estas doutrinas e práticas introduziram-se em Coimbra. O instrumento para a sua divulgação foi a *Teologia de Lyon*, também chamada *teologia Lugdunense*, de tendência regalista e jansenista.<sup>27</sup> Dentre os vários princípios propostos por este manual, encontra-se o de que os príncipes e dirigentes cristãos teriam o direito de convocar Concílios e alterar pontos disciplinares da Igreja. Não por acaso, o

---

<sup>24</sup> DI STEFANO, Roberto, op. cit., p. 169.

<sup>25</sup> O autor define o regalismo como o "sistema jurídico-religioso, preconizador da intervenção excessiva do rei ou Estado na vida eclesiástica, fundando-se no suposto dever dos monarcas de "procurar o bem, inclusive espiritual, dos súditos", colocando a Igreja sob suas dependências. Esta proposta foi empunhada por vários reis e príncipes protestantes - como na Alemanha, Inglaterra e Países escandinavos - levados a se declararem chefes de suas respectivas Igrejas e se separarem de Roma. (LEITE, Antônio, "A ideologia pombalina: Despotismo Esclarecido e Regalismo", in: *Brotéria*, v. 114, nº. 5/6, maio-jun/1982, pp. 497-498).

<sup>26</sup> Segundo Ítalo Domingos Santirocchi, "a palavra ultramontano deriva do latim, ultra montes, que significa 'para além dos montes', isto é, dos Alpes." Sua origem, deriva da linguagem eclesiástica medieval que denominava todos os Papas não italianos. Acrescenta, ainda, que no século XVIII, o conceito passou a ser usado para "identificar os defensores da Igreja em qualquer conflito entre os poderes temporais e espirituais".(SANTIROCCHI, Ítalo Domingos. Uma questão de revisão de conceitos: romanização – ultramontanismo – reforma. *Temporalidades*. Vol 2, nº 2, Ago/Dez de 2010. p. 24).

<sup>27</sup> SANTIROCCHI, Ítalo, "Os Ultramontanos no Brasil e o Regalismo do Segundo Império (1840-1889)", op. cit., p. 234.

manual de teologia de Lyon foi condenado por Roma e colocado no Index em 1792. Isto, contudo, não impediu que ele se tornasse o terceiro manual mais lido entre os clérigos brasileiros.

Outro instrumento de divulgação das ideias galicano-jansenistas foi o *Catecismo de Montpellier* - do oratoriano François-Aimé Pouget, diretor do seminário de Montepellier -, adotado em substituição aos catecismos jesuítas. Esta obra predispunha o clero e os leigos letrados ao conceito de leitura diária da Bíblia, assim como de outras ideias próximas ao protestantismo.<sup>28</sup>

No caso de Pombal, há ainda que salientar a importância do seu período de "estrangeiramento" pelas Cortes europeias, na assimilação dos princípios e doutrinas em voga. Assim, iniciou-se na vida pública do Reino em 1738, quando, a mando de D. João V, foi enviado em missão diplomática à Corte de Londres. Aí permaneceu até 1745, tendo contato com as teorias administrativas da Economia Política, deduzidas de um tradicional empirismo, e constatando as causas do poderio político e econômico daquela nação. Na Inglaterra, também, filiou-se à maçonaria - o que muito provavelmente acentuou o teor anticlerical de suas políticas, bem como o fato de não ter exercido qualquer perseguição a esta seita, durante seu governo -,<sup>29</sup> tendo ainda solidificado seu *regalismo* ao presenciar uma Igreja separada de Roma, submetida ao Rei, além de contactar os jansenistas holandeses.

Incumbido de novas missões diplomáticas na Corte de Viena, em 1745,<sup>30</sup> Pombal recebeu forte influência galicana e josefinista, tendo presenciado o início da implantação desse sistema político-religioso que, embora teoricamente unido a Roma, pretendia construir uma Igreja nacional "totalmente sujeita ao poder civil".<sup>31</sup>

---

<sup>28</sup> AZZI, Riolando. *A Crise da Cristandade e o Projeto Liberal*. História do Pensamento Católico no Brasil. São Paulo: Edições Paulinas, 1991. v. II.

<sup>29</sup> A. H. de Oliveira Marques e João José Alves Dias, "Pombal na tradição maçônica portuguesa", in: *Pombal Revisitado*, Comunicações ao Colóquio Internacional organizado pela Comissão das Comemorações do 2º Centenário da Morte do Marquês de Pombal, vol. I, Lisboa: Estampa, 1984, pp. 63-64.

<sup>30</sup> Sebastião José de Carvalho e Melo. *Memórias Secretíssimas do Marquês de Pombal e outros Escritos*. Publicações Europa-América, s.l, s.d, pp. 37-45.

<sup>31</sup> SANTOS, Maria Alcina R. Correia Afonso dos, "A ação diplomática de Sebastião José de Carvalho e Melo na corte de Viena de Áustria (1744-1749)", in: *Pombal Revisitado*, op. cit., vol. 1, pp. 414-437. Isto aconteceu, sobretudo, por meio do cirurgião holandês, Gottfried Van Swieten (1733-1803), que restituíra a saúde abalada à rainha Maria Teresa (1717-1780), e se tornara a alma da propaganda jansenista na Corte da Áustria.



Pautadas nestes princípios e práticas, as reformas pombalinas visaram colocar a Igreja sob a tutela do Estado, nacionalizando-a e tornando seus membros verdadeiros “servidores públicos”.<sup>32</sup> Para tanto atuou no sentido de promover profundas reformas no método de ensino ministrado na Universidade de Coimbra, pautadas na crítica central aos jesuítas: *a questão do método de ensino* assentado na “prevalência da filosofia peripatética”; no “descaso ao estudo do grego e latim”; na “desordem do conteúdo ensinado nas cadeiras universitárias”; na “falta de disciplinas subsidiárias e na fragmentação do conhecimento”, assim como na “ausência do ecletismo”.<sup>33</sup>

No *Compêndio Histórico do Estado da Universidade*, elaborado pela *Junta de Providência Literária*, criada em 23 de Dezembro de 1770 com o objetivo de examinar o estado da Universidade de Coimbra e servir de base para a redação de seus *Novos Estatutos*, estas reflexões se encontram sistematizadas, esgarçando uma metodologia afinada à preconizada pelas Luzes. Analisando os meios através dos quais os inicianos apossaram-se da Universidade, reclamava a falta de uma orientação *prática* aos estudantes, sufocada pelo emprego de raciocínios e procedimentos especulativos, inibidores tanto da *erudição* - requisito para a interpretação dos textos antigos - quanto da *experimentação* e, portanto, do empiricismo das Luzes, concluindo pela impossibilidade de se aproveitar nos velhos *Estatutos*, em vigor desde 1598, “coisa alguma (...) para objeto da reforma”.<sup>34</sup>

Além disso, Pombal procedeu a uma verdadeira “política denegridora”, mediante a qual os jesuítas eram considerados “gananciosos, sediciosos, promotores de conspirações, mentirosos, autoritários, antiprogressistas e representantes de interesses de uma autoridade estrangeira”.<sup>35</sup>

Na Universidade recém-reformada, procedeu-se à divulgação das idéias galicano-jansenistas, expressas privilegiadamente nos cursos de Direito e Teologia, nos quais era adotado o *Jusnaturalismo* típico da escola do direito natural e das gentes. Com isso, o direito romano perdia seu caráter de verdade absoluta e homogênea, transformando-se

---

<sup>32</sup> SILVA, Ana Rosa Clocllet da. *Inventando a Nação*. Intelectuais ilustrados e estadistas luso-brasileiros na crise do Antigo Regime Português. São Paulo: Hucitec, 2006.

<sup>33</sup> CARVALHO, Flávio Reis de. *Um Iluminismo português? A reforma da Universidade de Coimbra (1772)*. São Paulo: Annablume, 2008, p. 52.

<sup>34</sup> *Compêndio Histórico do Estado da Universidade de Coimbra no Tempo da Invasão dos Denominados Jesuítas e dos Estragos Feitos nas Ciências e nos Professores e Diretores que a Regem pelas Maquinações, e Publicações dos Novos Estatutos por eles Fabricados*. Lisboa: Régia Officina Typ., 1771, pp. IX-X.

<sup>35</sup> SANTIROCCHI, Ítalo, “Os Ultramontanos no Brasil e o Regalismo do Segundo Império (1840-1889)”, op. cit., pp. 51-52.

também em produto histórico, distinguindo o eterno do contingente. Buscava-se, assim, a *secularização do pensamento político* português, a partir da negação do primado das verdades teológicas sobre as canônicas e das leis canônicas sobre as civis, como se dava até então conforme a educação jesuítica.

Desdobramento importante das reformas religiosas e que antecedeu as próprias reformas educacionais, foi a *Lei de expulsão da Companhia de Jesus, de Portugal e seus Domínios*, de 1759,<sup>36</sup> "medida esta que abriu o precedente para que outras nações européias seguissem o mesmo exemplo", dando ensejo a um movimento que culminou na assinatura do Breve *Dominus ac Redemptor noster*, pelo Papa Clemente XIV (1705-1774), decretando a supressão universal da Companhia de Jesus em 1773".<sup>37</sup>

O *antijeuíismo* que marcara a prática pombalina não dispensou, contudo, a presença dos eclesiásticos como homens públicos e atuantes no próprio encaminhamento das reformas. Derivava, com isso, um iluminismo essencialmente católico, capitaneado por homens "ilustrados" da própria Igreja e que, longe de torná-la dispensável aos objetivos regalistas do Estado, preservou a visão litúrgica do mundo, na qual o conjunto de crenças e valores religiosos era entendido como indispensável à conservação da sociedade.<sup>38</sup>

A principal evidência disso estava na ajuda inicialmente buscada junto aos Oratorianos - reconhecidos como os primeiros a se oporem publicamente aos "confusos e escuros" métodos escolásticos -, muitos dos quais foram escolhidos para lentes na futura Universidade reformada. Dentre estes padres, destacou-se D. Francisco de Lemos, reitor da Universidade desde 1770 e um dos principais empreendedores das reformas do ensino, o qual passou a compor a *Junta de Providência Literária*, criada em 23 de Dezembro daquele ano, com o objetivo de examinar o estado da Universidade de Coimbra, apontando as causas de sua decadência, bem como os meios próprios para o estabelecimento do ensino público.

---

<sup>36</sup> "Lei de expulsão da Companhia de Jesus de Portugal e seus Domínios", de 3 de Setembro de 1759, in: MENDONÇA, Marcos Carneiro de. *Século XVIII - Século Pombalino no Brasil*. Rio de Janeiro: Xerox, 1989. pp. 59-63. Para tal medida, Pombal alegou as dificuldades encontradas na "execução do Tratado de Limites das Conquistas" - reveladoras do "temerário e façanhoso projeto com que havia intentado e clandestinamente prosseguido a usurpação de todo o Estado do Brasil" - seguidas pelo "execrando golpe contra a minha Real Vida", acontecimento este que o Marquês de Pombal imputou a uma ação conjunta dos jesuítas e um dado seguimento da nobreza.

<sup>37</sup> CASTRO, Zília Osório, op. cit., p. 323.

<sup>38</sup> CARRATO, José Ferreira. *Igreja, Iluminismo e Escolas Mineiras Coloniais*. (Notas sobre a cultura de decadência mineira setecentista). São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1968. p. 83.

Além da atuação de Francisco Lemos, Pombal apoiou-se nas teses dos oratorianos José Clemente (1720-1798) - Presbítero da Congregação do Oratório de Lisboa e, mestre de Teologia na mesma - e Antônio Pereira de Figueiredo (1726-1797) - autor da *Tentativa Theológica* (1766), e da *Demonstração Theológica* (1769), "duas verdadeiras colunas do regalismo português",<sup>39</sup> responsáveis pela defesa dos "direitos" dos bispos, até então reservados ao Sumo Pontífice. Segundo Santirocchi, ambas as teses defendiam "que os bispos nomeados pelos reis e ainda não confirmados pela Santa Sé tinham direito de administrar temporal e espiritualmente suas dioceses".<sup>40</sup>

Com isso, Pombal buscava promover a "desuniversalização da Igreja", subjugando-a ao Estado nacional e restringindo ao Papa somente a jurisdição espiritual. Tal intento foi confirmado pela lei de 6 de maio de 1765, retificada pelos avisos de 20 de abril e 23 de agosto de 1770, "que concedia o *beneplácito régio* para todos os escritos da Santa Sé, tendo a lei efeito retroativo".<sup>41</sup> Desse modo, afirmava-se a vertente *episcopalista* do regalismo pombalino, o qual encontrou nos bispos seus instrumentos fundamentais, os quais mantinham-se como "ao mesmo tempo agentes religiosos e políticos",<sup>42</sup> nomeados segundo critérios políticos bastante precisos. Isto explica a preocupação de Pombal e seus colaboradores com a nomeação de homens preparados para o exercício simultâneo do poder temporal e do "múnus episcopal", ação esta projetada sobre o Reino e o Ultramar.

O "repúdio ao poder temporal da Igreja e da autoridade disciplinar pontifícia tal como era praticada"<sup>43</sup>, fez com que nem mesmo os oratorianos fossem poupados por Pombal, que acabou estendendo sua perseguição a todas as demais ordens religiosas e, pela Lei de 5 de Abril de 1768, criou a *Real Mesa Censória*, com o papel de órgão fiscalizador, encarregado de selecionar os livros, nacionais e estrangeiros, que podiam circular no país e nas

---

<sup>39</sup> SANTIROCCHI, Ítalo, "Os Ultramontanos no Brasil e o Regalismo do Segundo Império (1840-1889)", op. cit., p. 38.

<sup>40</sup> *ibidem*.

<sup>41</sup> O *Beneplácito régio* ou *placet* era "o direito de aceitar ou não, no próprio território, as bulas, Breves e as Leis Canônicas promulgadas pelos Papas". Segundo Santirocchi, essa "discussão é antiga e vinha desde antes das bulas e, máxime, depois de sua publicação", acompanhadas por outro recurso do regalismo: O *Recurso à Coroa*, "usado quando os beneficiados se sentiam usurpados nos seus direitos ou devido ao cancelamento dos seus cargos pelas autoridades religiosas, pois julgavam que estas só deviam confirmar as apresentações régias. (SANTIROCCHI, Ítalo, "Os Ultramontanos no Brasil e o Regalismo do Segundo Império (1840-1889)", p. 28).

<sup>42</sup> SOUZA, Evergton Sales, "Igreja e Estado no período pombalino" in: *Lusitania Sacra*, n. 23, jan-jun.2011, pp. 207-230.

<sup>43</sup> SANTIROCCHI, Ítalo, "Os Ultramontanos no Brasil e o Regalismo do Segundo Império (1840-1889)", op. cit., p. 43.

colônias.<sup>44</sup> Por Alvará de 4 de Junho de 1771, foi entregue à *Mesa Censória* toda a administração e direção dos estudos menores e maiores de Portugal, seguindo-se a apresentação de seu *Plano de Reformas dos Estudos menores*, em agosto de 1772, e a proposta de criação de um “fundo pecuniário para as despesas da instrução pública”, concretizada com a criação do *Subsídio Literário*, em Novembro do mesmo ano.<sup>45</sup>

Em Carta Régia de janeiro de 1764, Pombal ordenava, ainda, que se suspendesse a "recepção de noviços" no Reino, e que se enviasse à Secretaria de Estado "um relatório indicando o número de professores, de casas e um balanço dos bens e rendas que possuíssem".<sup>46</sup> Simultaneamente, passou a dificultar as relações dos clérigos com os superiores fora de Portugal.

Em todas estas reformas, contudo, esgarçava-se o "caráter inseparável do Estado e da Igreja, mesmo se em uma perspectiva secularizante".<sup>47</sup> Desse modo, a própria presidência da *Real Mesa Censória* foi conferida ao arcebispo de Évora, D. João Cosme da Cunha, aliado de Pombal, contando ainda com a participação de outros clérigos<sup>48</sup> o que, a nosso ver, explica-se a partir das próprias exigências que pesavam sobre seus membros, ou seja, a de serem homens capazes de “formar bom juízo da grande variedade de Livros, que deverão examinar sobre todo o gênero de assuntos”, tendo “notícias das línguas mortas e vivas, principalmente daquelas Nações que têm enriquecido mais com os seus Escritos a República das Letras”.<sup>49</sup> Uma erudição que pouco respaldo encontrava fora dos círculos eclesiásticos, detentores, até então, do controle sobre as principais esferas do ensino.

Assim, se é verdade que a criação da *Real Mesa Censória* representou uma medida complementar e decisiva no processo de secularização da sociedade - tirando da Inquisição

---

<sup>44</sup> “Lei de 5 d Abril de 1768”, in: MENDONÇA, Marcos Carneiro de, *Aula de Commercio*, op. cit., pp. 529-539. No intuito de defender o poder real e o Estado, a censura pombalina revelava-se essencialmente “estatista”. Neste sentido, a criação do órgão censório conjugava as intenções de defesa contra a Companhia de Jesus com a precaução relativa às novas idéias. (FERRÃO, António. *A Censura Literária durante o Governo Pombalino*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1926, p. 28).

<sup>45</sup> BRAGA, Teófilo. *História da Universidade de Coimbra nas suas relações com a Instrução Pública Portuguesa*. Tomo III, Lisboa: Typ. da Academia Real das Sciencias, 1898, p. 368.

<sup>46</sup> SANTIROCCHI, Ítalo, "Os Ultramontanos no Brasil e o Regalismo do Segundo Império (1840-1889)", op. cit., p. 43.

<sup>47</sup> *ibidem*.

<sup>48</sup> Constavam ainda na composição da mesa os Mestres Antonio Pereira de Figueiredo, da Congregação do Oratório de São Felippe de Neri; Frey João Batista de São Caetano, da Ordem de São Bento; Frey Luiz do Monte Carmelo, da Reforma de Santa Tereza de Jesus, e Frey Manuel de Cenáculo, da Terceira Ordem de São Francisco.

<sup>49</sup> FERRÃO, António. *A Censura Literária durante o Governo Pombalino*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1926, pp. 38-41.

o poder de censura e fiscalização dos livros e transferindo-o para o novo órgão, convertido em “Tribunal Régio”- por outro, a expressiva presença de clérigos na sua composição impôs uma seletividade das obras e autores permitidos pelo órgão, barrando-se aqueles que eram vistos como ameaça ao Estado absolutista e aos dogmas da Igreja Católica.<sup>50</sup>

A filiação das reformas religiosas encaminhadas por Pombal com as concepções regalistas/galicanas e episcopalistas em voga no mundo europeu desde o século XVII expressou-se, ainda, num outro ponto: a "exagerada importância dada ao que ´creu e ensinou´ a Igreja primitiva e os Santos Padres".<sup>51</sup>

Partia-se da regra de que "o verdadeiro caráter das verdades reveladas está na sua precedência e antiguidade", conforme registrado no *Livro das Prescrições*, de Tertuliano, seguida por outros padres, no qual se lia:

Não há quem não saiba, que as fontes onde se devem beber as verdades da Religião, são a Escritura e a Tradição. (...) A mesma Tradição é que fez conhecer quais eram os livros sagrados, e por ela também é que se deve entender a Divina Escritura. A esta precedeu aquela, ou o ensino de viva voz, e por isso a uma, e outra recorre sempre a Igreja nas suas Decisões Dogmáticas.<sup>52</sup>

O apreço atribuído à antiguidade e ao retorno às fontes puras do cristianismo, por parte dos teólogos galicanos dos séculos XVI e XVII, revela-se traço marcante dos textos de autores portugueses das décadas de 1760 e 1770 - quando foi construído um novo modelo de Igreja no mundo lusitano - tendo em Pereira de Figueiredo um de seus principais expoentes.<sup>53</sup> O título da tese deste autor é elucidativo acerca da postura defendida: "*Antiga doutrina da Igreja sobre o Poder supremo dos reis sobre todos os seus súditos, mesmo entre os clérigos, fundada nos Santos Padres e nos monumentos sagrados da Tradição dos*

---

<sup>50</sup> Barrava-se, por exemplo, os Ateístas e a “Obra daqueles pervertidos filósofos destes últimos tempos” - dentre as quais se incluíam as de Voltaire, Diderot e d’Holbach . (Idem, pp. 47-51).

<sup>51</sup>SANTOS, Cândido. *Jansenismo e Antijansenismo nos finais do Antigo Regime*. Porto: Edições Afrontamento, 2011, p. 214.

<sup>52</sup> *Analyse do livro das Prescrições de Tertuliano com algumas observações traduzida do italiano*. Coimbra: Domingos dos Santos Sarmiento Ferreira, 1792. BNP cod. 13076. (apud, SANTOS, Cândido, *Jansenismo e Antijansenismo nos finais do Antigo Regime*, idem, 2011, p. 206).

<sup>53</sup> Sobre o tema ver: CASTRO, Zília Osório de, “O regalismo em Portugal: António Pereira de Figueiredo”, *Cultura. História e Filosofia*, 6, 1987, p. 357-411; DIAS, J. S. da Silva, “Pombalismo e teoria política”, *Cultura, História e Filosofia*, I, 1982, p. 45-114.

*primeiros séculos, e apoiada tanto pelos testemunhos dos teólogos modernos quanto pelos exemplos dos Príncipes cristãos".*<sup>54</sup>

Neste ponto, a tese dos regalistas portugueses superava, em radicalismo, a do Clero galicano, pois, conforme interpretado pelos jansenistas franceses, redatores do periódico das *Nouvelles ecclésiastiques*, enquanto aquele "apresenta a doutrina da independência absoluta dos reis como "o ensinamento particular do Clero de França", a tese portuguesa "anuncia esta importante verdade como a doutrina da Igreja primitiva e dos Santos Padres",<sup>55</sup> sendo, portanto, incontestável.

Em suma, a invocação da disciplina da *Igreja primitiva* aparecia em defesa do "poder dos bispos contra as pretensões dos curiais de Roma".<sup>56</sup> Esta tese ganharia força a partir do *Sínodo de Pistóia*, em 1786,<sup>57</sup> liderado pelo bispo de Pistóia, Cipião de Ricci. Sob a influência do jansenismo, febronionismo e galicanismo, este defendeu uma Igreja mais espiritual, mais em harmonia, com a Igreja primitiva, julgando que os líderes dos países católicos eram capacitados para cuidar da Igreja materialmente, resistindo às pretensões de uma "monarquia papal".<sup>58</sup> No seu âmbito, propunha reformas litúrgicas, em que se procurava voltar à simplicidade original do espírito e da forma da liturgia romana.

As doutrinas de Pistóia eram conhecidas em Portugal e seus promotores exaltados, a tal ponto que, em 1791, a *Mesa Censória* permitiu a publicação dos decretos do Sínodo, mas não autorizou a *Bula Auctorem Fidei*, de 28 de Agosto de 1794, que os condenava, já que, oficialmente, "era rejeitado tudo o que fosse considerado ultramontano".<sup>59</sup>

Desse modo, podemos concluir com Santirocchi que:

---

<sup>54</sup> Formada por um conjunto de dezesseis proposições, a tese versava sobre a questão "da natureza do poder real e da extensão desse poder"; "das relações entre o poder real e o poder pontifical"; do "direito do poder real de proteger a Igreja" e da "submissão do clero ao poder real no temporal"; do "poder real sobre os bens do clero" e do "direito do príncipe de impor tributos às pessoas eclesiásticas". (SOUZA, Evergton Sales, op. cit., pp. 213-216).

<sup>55</sup> *Nouvelles Ecclésiastiques* de 23 de janeiro de 1766, pp. 17-20. (apud, SOUZA, Evergton Sales, op. cit., p. 213).

<sup>56</sup> SANTOS, Cândido, "Matrizes do Iluminismo católico da época pombalina", in: *Estudos em Homenagem a Luís António de Oliveira Ramos*. Faculdade de Letras do Porto, 2004, pp. 949-956.

<sup>57</sup> As Actas do congresso internacional que então se realizou estão publicadas. Cfr. LAMIONI, Claudio – *Il Sínodo di Pistoia del 1786 Atti del Convegno Internazionale per il secondo centenario*, Pistoia-Prato, 25-27 Settembre 1986. Herder (Roma), 1991.

<sup>58</sup> O Sínodo revelou uma estranha mistura de medidas que vão de algumas que encontrariam eco no Vaticano II - como o uso da imprensa e a divulgação dos escritos dos Padres da Igreja primitiva -, até as que condenavam as missões populares, a devoção do Sagrado Coração de Jesus e todas as ordens religiosas, menos os beneditinos. (SANTOS, Cândido. *Jansenismo e Antijansenismo nos finais do Antigo Regime*, op. cit., p. 213).

<sup>59</sup> *ibidem*.

a reforma pombalina do Estado englobou uma reforma Eclesiástica, embora esta última se fizesse invocando a pureza da disciplina primitiva, e aquela encontrasse no futuro a justificação do presente.<sup>60</sup>

\*

### **A reabilitação do regalismo pombalino pelo clero liberal brasileiro**

As reformas promovidas na Universidade de Coimbra marcaram a formação intelectual de boa parte dos estadistas luso-brasileiros que, freqüentando prioritariamente seus cursos jurídicos e teológicos entre 1780-90,<sup>61</sup> atuaram na implementação das reformas ilustradas concebidas para o Reino e o Ultramar e, desde 1820, no processo de independência e consolidação do Estado nacional brasileiro. Moldados segundo a ótica reformista acerca do perfil ideal do homem público necessário para encaminhar as reformas e superar a condição de atraso econômico e intelectual do Reino, estes estadistas receberam uma educação baseada em “métodos de estudos racionáveis”, capazes de formar homens que fossem simultaneamente “úteis para a República e a Religião”.<sup>62</sup>

Esta marca estendeu-se à formação de uma parte do clero brasileiro, derivando a figura do “padre-político”, que associava de uma maneira bem peculiar a atividade pastoral e intelectual à sua atuação de homem público.<sup>63</sup> Desde 1822, além do Estado brasileiro independente não poder dispensar a estrutura administrativa e burocrática há muito

---

<sup>60</sup> SANTIROCCHI, Ítalo, "Os Ultramontanos no Brasil e o Regalismo do Segundo Império (1840-1889)", p. 43.

<sup>61</sup> MAXWELL, Kenneth. "The Generation of the 1790's and the Idea of Luso-Brazilian Empire", in: Dauril Alden, *Colonial Roots of Modern Brazil*. Los Angeles: University of California Press, 1973, pp. 107-144.

<sup>62</sup> SILVA, Ana Rosa Cloquet da, "A formação do homem público no Portugal setecentista: 1750-1777", in: *Intellèctus*, UERJ, Rio de Janeiro, v. 2, 2003.

<sup>63</sup> Embora nem todos os clérigos que transitaram para a fase da construção nacional brasileira tenham obtido formação superior e ainda que apenas um pequeno percentual tenha freqüentado a Universidade de Coimbra – alvo das reformas pombalinas do ensino – é lícito estender o perfil da orientação formal aí recebida para o corpo de sacerdotes de maneira geral, fenômeno atribuído ao fato de que outros estabelecimentos educacionais no Brasil – a começar pelo Seminário de Olinda, criado em 1800 - assim como os espaços de sociabilidade extra-escolares freqüentados pelos clérigos, tenderam a adotar o modelo de formação eclesiástica propugnado por Pombal. (SOUZA, Françoise Jean de Oliveira. "Do Altar à Tribuna", op. cit., p. 82).

organizada pela Igreja, estes clérigos revelaram seu desempenho eleitoral também de forma direta, ocupando vários espaços do poder público, dentre os quais o Parlamento brasileiro.<sup>64</sup>

Os padres que entraram oficialmente para o mundo do governo revelaram as influências de uma formação liberal diversificada que, mesclada às ideias regalistas, derivaram um "liberalismo cristão e regalista",<sup>65</sup> predominante entre as batinas políticas que, neste aspecto, pouco se diferenciaram dos demais membros da elite dirigente brasileira.<sup>66</sup> De acordo com Oscar Lustosa, com a independência, a orientação regalista sofreu um recrudescimento no interior do pensamento político brasileiro, adquirindo força suficiente para gerar uma mentalidade tendente à *nacionalizar os assuntos religiosos* e a assumir *posturas anti-romanas*.<sup>67</sup>

Dentre os padres que se orientaram pelo pensamento liberal-regalista destacou-se Diogo Feijó e seu séquito, formado por José Custódio Dias, Manoel Joaquim do Amaral Gurgel, José Bento Leite Ferreira de Melo, José Martiniano de Alencar, Antônio Maria de Moura, dentre outros.<sup>68</sup> Estes padres defendiam a liberdade da Igreja brasileira em face da Igreja universal, afirmando, para tanto, a distinção entre o *dogma* e a *disciplina*. Na visão do que ficou conhecido como o "grupo feijoísta", "esta última poderia ser mudada conforme os tempos e os lugares",<sup>69</sup> o que os levava a defender a acomodação da disciplina religiosa às circunstâncias do Brasil, nacionalizando a Igreja do Império.

Neste ponto, retomavam princípio caro aos regalistas do XVIII: a legitimidade e competência da interferência do poder civil para examinar os assuntos constantes das bulas

---

<sup>64</sup> RODRIGUES, José Honório. O Parlamento e a Evolução Nacional. Introdução Histórica. 1826-1840. Brasília: Senado Federal, 1972. Além de figurarem nos cargos representativos nacionais, os padres-políticos demonstraram forte envolvimento com a política regional, fazendo-se presentes também nas Juntas Provisórias de Governo, na Presidência e nos Conselhos Gerais das Províncias e, após o Ato Adicional, em 1834, nas Assembléias Provinciais.

<sup>65</sup> Neste sentido, afastaram-se dos três grandes princípios normativos defendidos pela *epsteme* liberal que propugnavam: "que os assuntos e convicções religiosas diziam respeito às esferas privadas dos grupos e indivíduos; a neutralidade do Estado diante das disputas pela veracidade das questões religiosas; e a separação entre Igreja e Estado, no sentido da autonomia institucional de um domínio em relação ao outro." (SOUZA, Françoise Jean de Oliveira, op. cit., p. 323).

<sup>66</sup> CARVALHO, José Murilo de. A construção da ordem. A elite política imperial. Brasília: Editora Campus, 1981.

<sup>67</sup> LUSTOSA, Oscar de Figueiredo. Reformistas na Igreja do Brasil-Império. São Paulo: Universidade de São Paulo, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, 1977.

<sup>68</sup> Além deste grupo - também chamado "grupo feijoísta" ou "grupo paulista", em função da liderança assumida pelos padres daquela província -, a historiografia tem identificado como representantes do clero liberal: Antônio José Ribeiro Bhering, José Miguel Reinaut, Francisco José Correia de Albuquerque, dentre outros.

<sup>69</sup> SOUZA, Françoise Jean de Oliveira, op. cit, p. 324.



papais, bem como para determinar as reformas internas pelas quais a Igreja deveria passar. Dentre estas, segundo Souza, o catolicismo liberal "propunha uma modernização da Igreja no sentido de colocá-la em sintonia com as aspirações da época", defendendo "a integração do cristianismo aos princípios de liberdade e igualdade, dando-lhes uma maior fundamentação evangélica".<sup>70</sup>

Além disso, estes religiosos procuraram, dentro dos limites impostos pela política regalista e pela indispensabilidade do vínculo religioso como um dos mais poderosos agregadores sociais, demarcar as interfaces entre os assuntos de natureza religiosa e os de natureza temporal.

Sob tal concepção, Feijó e seu séquito de clérigos liberais estabelecia uma estreita relação entre a *moral* – enquanto princípio estruturante da sociedade - e o *regalismo* – que comportava a intervenção do Estado em assuntos desta natureza. Ou seja: na sua forma de juntar os universos da política e da religião, a moral cumpria um papel estruturante.

Tal concepção deriva da formação patrocínista de Feijó e de outros padres liberais-regalistas, os quais, liderados por Jesuíno do Monte Carmelo, responsável pela construção da igreja de Nossa Senhora do Patrocínio (vindo daí o nome de seu grupo), tinham como principais interesses “a formação de sacerdotes e a moralização e instrução do clero”.<sup>71</sup>

Por isso, na então Vila de Itu, exerceram grande influência sobre a vida cotidiana dos fiéis, funcionando como juízes em contendas locais, defendendo a punição dos que geravam a opressão dos pobres e a violação do direito de justiça e buscando, eles próprios, dar exemplos públicos de “liberdade humana” e moralização social.

A visão de justiça e organização social defendida pelos padres patrocínistas influenciaria, inclusive, a escolha do título do periódico “*O Justiceiro*”, editado por Feijó e o Padre Arcanjo, entre 1834-1835. Segundo os redatores:

O nosso plano é censurar os atos do governo, da assembléa geral, das assembléas provinciais, dos magistrados, dos jurados, dos eleitores, enfim de toda a casta de empregados públicos. Ninguém tem a nossa pena: a justiça presidirá a todas as nossas censuras: conhecemos a fraqueza humana, para deixar de dar os necessários descontos. (...) Apontaremos tudo quanto nos lembrar que possa aproveitar à nação, e com

---

<sup>70</sup> idem, p. 194.

<sup>71</sup> RICCI, Magda, op. cit., p. 214.

especialidade a esta Província, nossa pátria. O governo e a assembléia terão em nós um censor de seus desvios e um admirador de seus bons serviços.<sup>72</sup>

Defendiam, assim, uma noção de religião associada a moral, que, se por um lado era vista como um caso de "consciência individual", conforme apregoava o princípio liberal, por outro, estabelecia um "vínculo ético" entre os homens. Assim, a religião era reivindicada por influir sobre a moral, ao passo que esta era a base sobre a qual deveria assentar-se os laços sociais. Para o clero liberal regalista, contudo, a situação de imoralidade e despreparo em que se encontrava a Igreja impunha que, antes de assumir seu papel na sociedade, o clero fosse regenerado, por meio de reformas encampadas pelo próprio Estado.

É assim que o Padre Feijó envolveu-se numa das mais polêmicas discussões parlamentares, ao propor como forma de moralização do clero, a *abolição do celibato*. Por considerar o clero como sendo responsável por dar exemplo de moralidade, Feijó concebia a vantagem do fim do celibato que, por disseminar a prática escandalosa do concubinato

(...) bem longe de haver produzido algum bem geral, pelo contrário, tem ocasionado murmurações, escândalos e *imoralidade* numa classe destinada a manter na sociedade a pureza dos costumes, e que por isso mesmo, a torna inútil e até contrária nos fins de sua instituição.<sup>73</sup>

A abolição do celibato estava ainda relacionada à intenção de Feijó de tornar a carreira eclesiástica mais atraente aos jovens da época, já que, segundo Gerson Brasil, notava-se uma queda considerável na procura por tal função.<sup>74</sup>

O projeto apresentado por Feijó, em 1827, foi rejeitado por seus companheiros parlamentares. Entretanto, alguns anos depois, em 1832, o tema voltou à Câmara, quando Feijó já era Ministro da Justiça do Império. O documento partia da diferenciação claramente expressa pelo padre Custódio Dias - integrante do chamado "grupo feijoíta", segundo a qual "o matrimônio como contrato" estava sujeito às leis civis; mas, enquanto

---

<sup>72</sup>FEIJÓ, Diogo Antonio, "Golpe de vista sobre o atual estado do Brasil". *O Justiceiro* N° 1, 7 de novembro de 1834.

<sup>73</sup>BRASIL. *Anais da Câmara dos Deputados*. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br>>, Sessão de 10/10/1827, p.119.

<sup>74</sup> BRASIL, Gerson. *O Regalismo brasileiro*. Rio de Janeiro: Cátedra; Brasília: INL, 1978.

sacramento, deveria regular-se pelas "leis e formas da religião Católica Apostólica Romana".<sup>75</sup>

Dessa vez, Feijó agiu de forma mais discreta, defendendo antes que “a câmara não legislava somente para os católicos, mas para os brasileiros, que a câmara não era concílio para tratar do sacramento do matrimônio, mas trata somente do contrato[...]”,<sup>76</sup> agindo de acordo com sua convicção liberal. Seguindo as influências de Feijó, o padre e deputado Antônio Maria de Moura atentava para que o projeto de lei não trazia também a autorização do casamento de padres, mas somente buscava “tirar os impedimentos civis do contrato matrimonial e extirpar-lhe os abusos, sendo extirpação dos abusos o principal fim de quase todas as leis.”<sup>77</sup>

O tema do celibato clerical seria novamente posto em pauta em 1834, quando o Conselho Geral da Província de São Paulo, através do padre D. Manuel Joaquim, submeteu à Câmara um pedido para que se resolvesse a questão do celibato dos padres daquela região, pois a mancebia já se encontrava incontrolável entre eles e poucos padres restavam na localidade, estando boa parte das igrejas vazias.<sup>78</sup> Pouco tempo depois, mediante a reconfiguração institucional promovida pelo Ato Adicional, de 1834, Feijó apresentava à Assembléia Provincial paulista uma “Constituição Eclesiástica do Bispado de São Paulo”,<sup>79</sup> destinada a encaminhar as reformas religiosas projetadas.

Extrapolando o âmbito do Parlamento, a postura anticelibatária de Feijó foi, ainda, amplamente veiculada em seu jornal *O Justiceiro*.<sup>80</sup> Na seção intitulada “Comunicado sobre o Celibato”, pouco tempo depois de aprovado o Ato Adicional de 1834. Feijó defendia:

Um dos meios mais eficazes de que a Assembléia Provincial deve lançar mão para promover a moralidade publica é procurar a abolição do Celibato Clerical, ou

---

<sup>75</sup> idem.

<sup>76</sup> BRASIL, *Anais da Câmara dos Deputados*, op. cit., Sessão de 25/05/1832, p.42.

<sup>77</sup> idem.

<sup>78</sup> BRASIL, Gérson, op. cit.

<sup>79</sup> Desde 1835 foi membro da Comissão de Instrução Pública e Negócios Eclesiásticos, e foi eleito para uma comissão permanente, criada para o exame das leis feitas pelas Assembleias provinciais. (LUSTOSA, Oscar de Figueiredo. *Reformistas na Igreja do Brasil-Império*. São Paulo: Universidade de São Paulo, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, 1977).

<sup>80</sup> O tema do matrimônio causou grande polêmica e se estendeu para um debate público, atravessando as paredes da Câmara e chegando à imprensa. A este respeito, é famosa a polêmica suscitada pelo Padre Perereca, em: "O celibato clerical, e religioso defendido dos golpes de impiedade, e da libertinagem dos correspondentes da Astréa". Com um apêndice sobre o voto separado do senhor deputado Feijó, Rio de Janeiro, Typ. de Torres, 1827.

conseguindo que a autoridade competente (o diocesano) dispense nesta lei disciplinar”.<sup>81</sup>

Na edição de 22 de janeiro de 1835 do *Justiceiro*, uma seção intitulada “Mais duas palavras sobre o Celibato” defendia a abolição da prática, argumentando-se que, “não sendo d’instituição divina, ou apostólica a Lei do Celibato é evidente, que não é uma qualidade essencial do Ministério da Igreja”.<sup>82</sup> Isto porque:

A função principal dos Padres, como Ministros da Religião é a presidência do culto publico; isto é a administração dos Sacramentos, e a pregação do Evangelho. A nem uma d’estas funções é necessária a condição do celibato, antes à mor parte delas é prejudicial.

A postura evangelizadora e moralizante, implicava, ainda, a retomada da defesa da simplicidade e moralidade da *Igreja primitiva*. Pautados no objetivo de “incutir à fé e a civilização através da arte imitadora dos heróis e personagens ilustres, vindos da bíblia, tanto quanto do dia a dia de cada um dos ituanos e povos civilizados”,<sup>83</sup> os padres políticos do grupo representado por Feijó defendiam um retorno à simplicidade eclesiástica da Igreja primitiva, reabilitando a influência regalista dos séculos XVII e XVIII e, especificamente, os princípios afirmados no Sínodo de Pistoia.

Desse modo, é possível notar como o caráter moralista das reformas projetadas para a Igreja nacional articulava-se à trama política do período, demonstrando o quanto o envolvimento dos padres com a política não constituiu, necessariamente, um desvio dos objetivos fundamentais da vida religiosa, mas, ao contrário disso, foi antes “uma conseqüência natural da imbricação em que se encontravam o político e o religioso”.<sup>84</sup>

Detentores de um poder simbólico, conferido pela instituição,<sup>85</sup> acreditavam estar em acordo com um “Deus esclarecido” e com todas as leis da justiça, civilização e demais leis da “Providência Divina”,<sup>86</sup> perspectiva que legitimava a prática política encetada em nível das esferas do poder temporal, desautorizando qualquer outro poder concorrente.

---

<sup>81</sup> FEIJÓ, Diogo Antonio, “*Comunicado sobre o Celibato*”. *O justiceiro* N° 14, 12 de fevereiro de 1835.

<sup>82</sup> FEIJÓ, Diogo Antonio, “*Comunicado: Mais duas palavras sobre o Celibato*”. *O justiceiro* N° 11, 22 de janeiro de 1835.

<sup>83</sup> RICCI, Magda, op. cit., p. 163.

<sup>84</sup> SOUZA, Françoise Jean de Oliveira, op. cit., p. 25.

<sup>85</sup> BOURDIEU, Pierre. *A Economia das Trocas Simbólicas*. São Paulo: Perspectiva, 1974.

<sup>86</sup> FEIJÓ, Diogo Antonio, *Cadernos de filosofia*. Editorial Grijalbo, 1967, p. 138.

Portanto, longe de significar uma mera instrumentalização da Igreja pelo Estado nacional brasileiro, a atuação do clero liberal orientou-se por questões especificamente religiosas, que dispunham sobre a reforma interna da Igreja e que envolviam temas morais e intelectuais. De tal forma que, por mais que o catolicismo tenha configurado uma religião de Estado – assim oficializado pela Constituição de 1824 - a dimensão civil herdada do regalismo católico pombalino não reduziu a Igreja e seu corpo sacerdotal a uma espécie de “segunda esfera administrativa do governo”. Ao contrário disso, bispos e padres atuaram enquanto grupo específico, motivados por questões temporais, mas também pela preservação e sucessivas ressignificações da identidade religiosa.

\*

Dessa leitura particular do catolicismo - que associava a política e a religião em diversos níveis e integrava a Igreja e o Estado num só corpo - derivou uma particular reapropriação das principais matrizes do regalismo pombalino. Basicamente, daquelas prerrogativas do poder temporal sobre o religioso, constantes nos *Estatutos da Universidade de Coimbra*, de 1772, e em outros textos dos regalistas portugueses das décadas de 1760-70, dentre as quais:

a afirmação da "superioridade da igreja primitiva"; a autoridade do Concílio Geral sobre o Papa; a convicção de que "muitos poderes da Igreja são privilégios cedidos pelo Estado"; a defesa de "igrejas nacionais ligadas ao poder civil"; o "direito de fiscalização e intervenção do Estado nas coisas sagradas"; o "Recurso a Coroa"; "a negação de um poder coercitivo à Igreja, ou seja, o fim do Foro Eclesiástico"; "a institucionalização do Beneplácito régio para os documentos pontifícios".<sup>87</sup>

Estas teses, contudo, eram afirmadas num novo contexto, no qual, dentre as transformações processadas na trajetória “de um Império a outro”, operava-se a mudança nos fundamentos simbólicos do conceito fundante do Estado brasileiro: “a passagem de uma noção de *Monarquia* como dimensão macro-política organizadora da diversidade, para aquela que a reconhecia por referência à própria Nação”.<sup>88</sup> Desse modo, se no plano dos argumentos e das reformas sustentados pelo clero liberal brasileiro o *regalismo imperial* reabilitava o *regalismo lusitano* - levando seus representantes a se declararem, simultaneamente, "católicos e combatentes da ingerência da Santa Sé na vida eclesial do

---

<sup>87</sup> SANTIROCCHI, Ítalo, "Os Ultramontanos no Brasil e o Regalismo do Segundo Império (1840-1889)", p. 62.

<sup>88</sup> JANCSÓ, István (org.). (org.). *Independência: História e Historiografia*. São Paulo-Ijuí: Hucitec/FAPESP, 2005.

país" -, seus fundamentos já não podiam ser os mesmos. Por isso, enquanto os "regalistas europeus justificavam seus atos com base na igreja primitiva, nos antigos imperadores e costumes", o Governo imperial brasileiro "justificava seu regalismo com base na suposta aclamação popular que cedeu a soberania ao Imperador e na Constituição imperial".<sup>89</sup>

Foi justamente este novo fundamento da soberania - reconfigurando o padroado régio em padroado imperial - que levou o clero liberal brasileiro a reabilitar o *antijesuitismo* característico da prática pombalina. Tal postura assumia importância no contexto do reforço do poder e autoridade de Roma, operado nos marcos do restauracionismo das antigas monarquias européias, após a derrota de Napoleão e a instauração do Congresso de Viena. Desde então, o pontífice romano recuperou seus Estados, ganhou força no interior da política européia, restabeleceu a Ordem dos Jesuítas e fortaleceu o clima de renascimento do catolicismo, movimento este que ficou conhecido como "ultramontanismo".

A retomada do recrudescimento do poder papal, no plano internacional, foi percebida pelos representantes do clero liberal - agrupados em torno de Feijó e "sem dúvida, os padres mais participativos e influentes do parlamento"<sup>90</sup> como ameaça à construção das bases do Estado brasileiro independente. Compartilhando do argumento, segundo o qual, a legitimidade do Monarca estava ancorada na Constituição, estes clérigos revisaram os poderes jurisdicionais da Igreja Católica no Brasil, seguindo a máxima defendida por Feijó: "se a nação brasileira não tem a força e o poder necessário para promover a sua prosperidade sem o consentimento da Cúria Romana, então não é independente, não é nação".<sup>91</sup>

Assim, preconizando medidas que atendessem, simultaneamente, aos imperativos de edificação de um *Estado soberano* e de uma *Igreja nacional* - naquele momento indissociáveis - reforçava-se a convicção de que "a independência política brasileira

---

<sup>89</sup> SANTIROCCHI, Ítalo, "Os Ultramontanos no Brasil e o Regalismo do Segundo Império (1840-1889)", p. 75.

<sup>90</sup> SOUZA, Françoise Jean de Oliveira, "Sotainas políticas do Império: breve análise do fenômeno eleitoral do clero e de sua atuação no parlamento brasileiro (1823 a 1841)". Trabalho apresentado no XII Simpósio da ABHR, 31/05 – 03/06 de 2011, Juiz de Fora (MG), GT 03: Religião e política: o saber religioso da política e o saber político do religioso.

<sup>91</sup> RICCI, Magda. Assombrações de um padre regente. Diogo Antônio Feijó (1874-1843). Campinas: Editora da Unicamp, 2001, p. 360.

passava não só pela separação do reino de Portugal, mas, também, pela eliminação de outros poderes concorrentes que ameaçavam a plena soberania do Estado".<sup>92</sup>

Paradoxalmente, desse hibridismo entre liberalismo e regalismo imperial, derivou-se a defesa da liberdade de culto para acatólicos, "mas sem eliminar as restrições regalistas contra o clero católico", enquadrando-se a Igreja católica "no mais tradicional regalismo de inspiração pombalina". Conforme Santirocchi:

O direito de nomear bispos e prover os benefícios eclesiásticos, que era uma concessão dada pela Sé Apostólica por meio do padroado e do Grão-Mestrado da Ordem de Santo Cristo, passou a ser considerado como um direito constitucional do Poder Executivo e unilateralmente estabelecido, sem prévia discussão ou Concordata com a Santa Sé. Da mesma forma, fazia parte da Carta Constitucional o Beneplácito imperial, tradição do regalismo português.<sup>93</sup>

A partir da primeira legislatura do Império, instalada em 1826, a atuação do clero de formação liberal e regalista sobressaiu em relação àquelas posturas que preconizaram o processo de romanização da Igreja. Por isso, conforme Souza, os padres ultramontanos - representados pelo arcebispo da Bahia D. Romualdo de Antonio de Seixas e o bispo do Maranhão, Marcos Antônio de Sousa - mantiveram, no período abordado, uma atuação pouco propositiva em nível do Parlamento, no que concerne à questão da "regeneração do clero e da Igreja brasileira", tendo antes reagido aos "projetos que visavam a modernizar a religião, segundo os ditames liberais".<sup>94</sup>

Foram várias as questões que polarizaram os representantes do clero liberal regalista e do clero ultramontano, na conjuntura analisada. Exemplo elucidativo foi a defesa do *beneplácito imperial*, confirmado no Art. XIV, do Cap. II ("Do Poder Executivo"), da Constituição de 1824, o qual estipulava como atribuição do Imperador:

Conceder, ou negar o Beneplácito aos Decretos dos Concílios, e Letras Apostólicas, e quaisquer outras Constituições Eclesiásticas que se não opuserem á Constituição; e precedendo aprovação da Assembléia, se contiverem disposição geral.<sup>95</sup>

---

<sup>92</sup>SOUZA, Françoise Jean de Oliveira, "Sotainas políticas do Império", op. cit., p. 13.

<sup>93</sup> SANTIROCCHI, Ítalo, "Os Ultramontanos no Brasil e o Regalismo do Segundo Império (1840-1889)", p. 67.

<sup>94</sup> SOUZA, Françoise Jean de Oliveira, "Do Altar à Tribuna", op. cit., p. 397.

<sup>95</sup> NOGUEIRA, Octaciano. *Constituições Brasileiras: 1824*. 2a. ed., Brasília: Senado Federal e Ministério da Ciência e Tecnologia, Centro de Estudos Estratégicos, 2001, p. 94.

Assim, as Bulas Papais chegadas de Roma e submetidas à avaliação dos deputados sempre geravam polêmicas e tendiam a reafirmar a postura do clero regalista, nos termos defendidos por Feijó: "a nação é que edifica, dota e sustenta os benefícios eclesiásticos, logo, pertence à mesma nação a nomeação para os benefícios eclesiásticos, e por isso podia bem conceder ao imperador este exercício."<sup>96</sup>

Coerentes com esta "secularização da origem do direito de padroado", os padres liberais-regalistas atuaram em nível do Parlamento, em favor da extinção da *Mesa da Consciência e Ordens*: "antigo tribunal responsável pelos assuntos atinentes às três Ordens militares", as quais, em 1828, tiveram suas atribuições transferidas para o Supremo Tribunal de Justiça, assumindo perfil laico.<sup>97</sup> Desse modo, lembravam a prática pombalina de criação da *Real Mesa Censória*, como Tribunal Régio, que tirava da Igreja o poder sobre a censura no Reino.

Entendendo qualquer tentativa de regulamentação de Roma sobre a Igreja brasileira como um ataque à soberania nacional, colocaram em discussão, já em 1827, a pertinência do *Tribunal da Legacia*: a última instância de julgamento do direito eclesiástico, mas que dava também a última palavra em questões como o matrimônio, e que teria como chefe um clérigo estrangeiro nomeado pelo Papa, representante diplomático de Roma, sob o cargo de Núncio Apostólico.<sup>98</sup> Segundo posição então defendida pelo deputado Custódio Dias:

Dois centros de poder temporal são incompatíveis em um estado. Ao poder espiritual não compete impor penas temporais, e o pontífice romano por si e seus delegados não sujeitará à sua dominação os indivíduos da nossa nação. Nós legisladores da vida mortal, admitidas e permitidas todas as religiões com seu culto doméstico, só conhecemos um círculo na sociedade civil e um só centro".<sup>99</sup>

Encarado como uma extensão do poder do Papa no país, tornando-se um centro de poder paralelo ao Estado, o Tribunal seria extinto em 1830, crescendo-se a recusa do Estado em continuar subsidiando os gastos com a manutenção da nunciatura apostólica no Brasil, conforme tradição portuguesa.<sup>100</sup>

Assim, o contexto da reação conservadora que atingiu a Cúria Romana, desde 1814, transformou a imagem do Papa frente aos padres liberais, que o viam como um defensor do

<sup>96</sup> BRASIL, *Anais da Câmara dos Deputados*, op. cit., Sessão de 12/07/1827, pp.131-32.

<sup>97</sup> SOUZA, Françoise Jean de Oliveira, "Do Altar à Tribuna", op. cit., p. 335.

<sup>98</sup> idem, pp. 337-338.

<sup>99</sup> BRASIL, *Anais da Câmara dos Deputados*, Sessão de 25/08/1827, p.237.

<sup>100</sup> SOUZA, Françoise Jean de Oliveira, "Do Altar à Tribuna", op. cit., p. 340.



absolutismo e alguém que agia como um déspota, tentando usurpar os poderes temporais. Como tem apontado a historiografia, esta reação culminou na "Questão Moura". Em março de 1833, Antônio Maria de Moura foi nomeado para ocupar o cargo de bispo do Rio de Janeiro. Seu nome, entretanto, foi negado pela Santa Sé sob a alegação de impedimentos e irregularidades eclesíásticas. No entanto, ficou claro que negou-se a bula de aprovação devido aos posicionamentos que o padre tomara em dois projetos considerados ofensivos pela Cúria Romana: o da Caixa Eclesíástica - que proibia aos padres que recebessem cômmodos do governo, o exercício de outras atividades - e o projeto sobre os impedimentos matrimoniais.<sup>101</sup>

O governo brasileiro viu essa atitude do Papa como uma ofensa direta, já que pelo título do Padroado cabia ao governo brasileiro, agora sob a Regência Trina, o direito de nomear seus bispos. O caso se transformou num problema diplomático, que permaneceu sem avanço, pelo menos, até 1835, quando Feijó, já Regente do Império, foi bastante criticado por não conseguir um acordo com o Papa. Em sua *Fala do Trono*, que abriu as atividades parlamentares em 3 de Maio de 1836, encontramos uma reafirmação de suas convicções e o seu posicionamento diante da questão:

Não posso, contudo, ocultar-vos que Sua Santidade, depois de dois anos de explicações recíprocas, resolveu não aceitar a apresentação imperial do bispo eleito desta diocese. O governo tem do seu lado a lei e a justiça; mas Sua Santidade obedece à sua consciência. Depois desta decisão julgou-se o governo desonerado de ter condescendências com a Santa Sé, sem, contudo, faltar jamais ao respeito e obediência devida ao chefe da igreja universal.<sup>102</sup>

Como vemos, o Regente defende sua posição de nacionalização de questões eclesíásticas consideradas disciplinares que verificamos durante seus anos de atividade como deputado. O que chama mais a atenção em seu discurso, no entanto, é a negação de qualquer intenção cismática com a Cúria Romana, mesmo que sustente uma posição firme diante do desentendimento diplomático. Notamos, assim, que a defesa de uma Igreja nacional não implicava num desejo de separação da Igreja Romana. Para Françoise de Souza, a tradição regalista luso-brasileira explica esse fato, pois os padres feijoístas

---

<sup>101</sup> BRASIL, Gerson, op. cit.,

<sup>102</sup> FEIJÓ, Diogo Antônio, "Fala do Trono", 1836, in: CALDEIRA, Jorge (Org.). *Diogo Antônio Feijó*. São Paulo: Editora 34, 1999, pp.175-177.

aprenderam a não ver contradição em defender uma “maior autonomia das igrejas nacionais e o fato da Igreja Católica proclamar-se como universal, una e indivisível”.<sup>103</sup>

Internamente, os representantes do clero liberal-regalista mobilizaram-se contra os projetos alternativos que, naquele momento, concorriam pela produção e legitimação do monopólio do capital religioso, os quais foram percebidos como "expressões de jesuitismo" no Brasil<sup>104</sup>, designação que se estendeu a todas as ordens então rechaçadas pelo clero regalista.

Para tanto, encaminharam proposições legislativas contra a entrada de frades pertencentes a todas as ordens religiosas estrangeiras no Império, genericamente enquadradas na lei pombalina antijesuítica, de 1759.

Segundo Souza, coerentes com a reabilitação desta tônica do regalismo pombalino:

(...) fomentaram, também, a desestruturação das Ordens religiosas existentes no Brasil, defendendo a abolição da Companhia de Jesus, assim como a apropriação dos bens das demais Ordens pelo Estado e a admissão de novos congregados. Estas propostas surgiram sob a alegação de que as Ordens eram promotoras do ultramontanismo e da supremacia do poder papal.(...).<sup>105</sup>

Da mesma forma, em seus discursos parlamentares estes deputados defenderam a deportação de frades estrangeiros, acusados de perturbar "a ordem estabelecida, espalhando 'idéias absolutas e idéias transmontanas'", sendo, por isso, tomados por "inimigos de todas as luzes do século", "muito inúteis e prejudiciais", devendo ser "punidos por ensinarem o ultramontanismo".<sup>106</sup>

Em sessão de 17 de maio de 1828, quando se discutiu a autorização da entrada de frades estrangeiros no país, Feijó - que associava o clero ultramontano aos "apoiadores de Roma em seu intento conservador" - pronunciou-se da seguinte forma:

De que países vêm eles, e quais as instituições políticas do seu país? Vêm de governos absolutos, e que têm máximas contrárias ao nosso sistema constitucional. Estes homens apregoarão suas máximas, não em público (porque eles são acautelados), mas

---

<sup>103</sup> SOUZA, Françoise Jean de Oliveira, "Do Altar à Tribuna", op. cit., p. 397.

<sup>104</sup>Segundo Santirocchi, "durante o Segundo Império, ser chamado de jesuíta pelos regalistas, liberais e maçons era um pejorativo". (SANTIROCCHI, Ítalo, "Os Ultramontanos no Brasil e o Regalismo do Segundo Império (1840-1889)", pp. 51-52)

<sup>105</sup> SOUZA, Françoise Jean de Oliveira, "Do Altar à Tribuna", op. cit., p. 344.

<sup>106</sup> CIARALLO, Gilson, op.cit., pp. 85-99.

nos confessionários, eles não cuidam só em pregar o Evangelho, mas em pregar as máximas do sistema absoluto que eles abraçam (...).<sup>107</sup>

Semelhante preocupação com a defesa do sistema constitucional era manifesta por Custódio Dias, em Sessão de 10 de junho do mesmo ano:

Reconhecem esses monstros [frades] as vantagens do sistema constitucional? Qual é o país em que eles tenham deixado de perturbar a ordem pública, valendo-se e aproveitando-se do fanatismo do povo? Sr. Presidente, está por haver uma só desordem em que não entre um frade e sempre contra liberdade dos povos.<sup>108</sup>

Para esses padres, o alinhamento com as posições defendidas por Roma, do qual acusavam os frades estrangeiros e os ultramontanos aqui instalados, significava a defesa do absolutismo e representava, além de um problema de natureza religiosa, uma ameaça destacadamente política, demonstrando o quanto estas duas esferas eram vistas como uma só.<sup>109</sup>

### **Apontamentos finais**

Embora não configurasse uma postura uniforme – fruto da formação diversificada do clero, de suas específicas inserções regionais e da própria historicidade assumida pelos princípios liberais – a primeira metade do século XIX foi um período de adaptação da Igreja às mudanças políticas, sociais e culturais em curso. Portanto, muito mais que uma instituição da sociedade rumo à uma completa separação institucional entre poder civil e religioso, permaneceu intimamente vinculada ao Estado, como poderoso elo entre dimensões que, naquele momento, sofriam profundas transformações e rearticulações: a *sociedade brasileira* em formação e o *aparelho estatal*; as *pulsões regionais* e a *centralização política* imperial; a delimitação das esferas de jurisdição entre o poder *político* e o *religioso*; a sedimentação de uma identidade de tipo *nacional* convivendo com referenciais de natureza pretensamente *universal*; etc.. Nesta perspectiva, nada sugeria, na primeira metade do XIX, que a Igreja caminhava rumo à reforma de 1872,<sup>110</sup> pela qual

---

<sup>107</sup> BRASIL, *Anais da Câmara dos Deputados*, op. cit., Sessão de 17/05/1828, p.99.

<sup>108</sup> BRASIL, *Anais da Câmara dos Deputados*, op. cit., Sessão de 10/06/1828, p.84.

<sup>109</sup> AZZI, Riolando. *O altar unido ao trono: um projeto conservador*. São Paulo: Paulinas, 1992.

<sup>110</sup> VILLAÇA, Antônio Carlos. *O Pensamento Católico no Brasil*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1975.

chegava ao fim o longo período do padroado régio, consolidado na constituição republicana de 1891.<sup>111</sup>

Longe de pretender hierarquizar Estado e Igreja em graus de dependência e/ou importância, a discussão proposta nesta comunicação pautou-se num conjunto de temas e conceitos operacionais e normativos, que instituem o fenômeno religioso na qualidade de vetor – não só temático, mas de problemas - capaz de conferir unidade interpretativa às contribuições historiográficas que, nos últimos anos, têm desvendado a historicidade comportada pela apropriação das doutrinas e práticas institucionalizadas que estruturam o campo religioso.

Assim, ao pensar a mentalidade cristã como uma característica indissociável da sociedade brasileira da primeira metade do oitocentos, convivendo com o surgimento de novas formas de fazer política; ao situar a Igreja como um elo entre o mundo institucional e as práticas sociais, personificada na figura do “padre-político”, o político e o religioso revelam-se fenômenos impregnados pelas temporalidades, permitindo-nos ultrapassar as armadilhas anacrônicas da história nacional (para a qual a nação é um dado e um ponto de partida) e as reiteradas formas de negação da história, que se tornaram comuns nas décadas passadas, em que o exercício do ofício do historiador se tornava inútil por definições tomadas de antemão.

Desse modo, ao privilegiar um recorte específico - a prática política e religiosa do clero regalista brasileiro, no interior do Parlamento nacional -, buscou-se identificar as lógicas internas destas instituições, as hierarquias funcionais, além do papel político do corpo sacerdotal que atuou nas instâncias do poder legislativo nacional, entre 1826 e 1842. Um esforço capaz de revelar a articulação profunda entre as instituições, suas tensões e acordos como reflexos da sociedade brasileira em formação, moldando os contornos do Estado e da Igreja no Brasil.

## **Referências**

### *Fontes primárias*

---

<sup>111</sup> MAURÍCIO DE, Aquino, "Modernidade republicana e diocesanização do catolicismo no Brasil: as relações entre Estado e Igreja na Primeira República (1889-1930)", in: *Revista Brasileira de História*, vol.32 no.63 São Paulo 2012.

BRASIL. *Anais da Câmara dos Deputados*. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br>>.  
FEIJÓ, Diogo Antônio. *Cadernos de Filosofia*. São Paulo: Grijalbo, 1967.  
*O Justiceiro*

## Bibliografia

- AZEVEDO, S. J., Ferdinand, "A inesperada trajetória do ultramontanismo no Brasil Império", *Perspectiva Teológica*, n. 20, 1988, p. 212
- AZZI, Riolando. *O Clero no Brasil: uma trajetória de crises e reformas*. Brasília: Rumos, 1992.
- BOURDIEU, Pierre. *A Economia das Trocas Simbólicas*. São Paulo: Perspectiva, 1974.
- BRAGA, Teófilo. *História da Universidade de Coimbra nas suas relações com a Instrução Pública Portuguesa*. Tomo III, Lisboa: Typ. da Academia Real das Ciências, 1898.
- BRASIL, Gérson. *O Regalismo brasileiro*. Rio de Janeiro: Editora Cátedra, 1978.
- CALDEIRA, Jorge (Org.). *Diogo Antônio Feijó*. São Paulo: Editora 34, 1999.
- CARRATO, José Ferreira. *Igreja, iluminismo e escolas mineiras coloniais*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1968.
- CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem*. A elite política imperial. Brasília: Editora Campus, 1981.
- \_\_\_\_\_, "Romualdo Antonio de Seixas, cidadão prestante de defensor da fé (1787-1860)", in: *Paradigmas: Revista de Filosofia Brasileira*, Londrina, PR, v. 5, n. 1, dez. 2001.
- CARVALHO, Roberto Machado, "Feijó e os padres do patrocínio de Itu", in: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo*, São Paulo, n. 84, 1989.
- CASTRO, Zília Osório de, "Antecedentes do Regalismo Pombalino", in: *Estudos em homenagem a João Francisco Marques*, Faculdade de Letras da Universidade do Porto, Porto 2002
- CIARALLO, Gilson, "O tema da liberdade religiosa na política brasileira do século XIX: uma via para a compreensão da secularização da esfera política", in: *Revista de Sociologia Política*, Curitiba, v. 19, n. 38, p. 85-99, fev. 2011.
- DI STEFANO, Roberto Di, "Disidencia Religiosa y Secularización en el Siglo XIX iberoamericano: cuestiones conceptuales y metodológicas", in: *Projeto História*, São Paulo, n.37, dez. 2008.
- DOBBELAERE, K., "Secularization: a Multi-Dimensional Concept. *Current Sociology*, Thousand Oaks, v. 29, n. 2, p. 3-153, Mar/1981
- DOMINGUES, Francisco Contente. *Ilustração e Catolicismo. Teodoro de Almeida*. Lisboa: Edições Colibri, s.d.
- FALCON, Francisco J.C. *A Época Pombalina*. 2ª. ed., São Paulo: Ática, 1993.
- FERRÃO, António. *A Censura Literária durante o Governo Pombalino*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1926, pp. 38-41.
- FILHO, João Dornas. *O padroado e a igreja brasileira*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1938.
- HAUCK, João Fagundes et al. *História da igreja no Brasil: ensaio de interpretação a partir do povo / Segunda época – A Igreja no Brasil no século XIX*. Petrópolis: Vozes, 2008.
- HAUPT, Heinz-Gerherd. Religião e nação na Europa no século XIX: algumas notas comparativas", in: *Estudos Avançados*, São Paulo, v. 22, n. 62, p. 77-94. 2008. (Disponível em: <http://www.scielo.br>).
- HERVIEU-LÉGER, Danièle. *El peregrino y el convertido: La religión en movimiento*. México, Ediciones del Helénico, 2004, p. 37.
- JANCSÓ, István (org.). *Independência: História e Historiografia*. São Paulo-Ijuí: Hucitec/FAPESP, 2005.

- LEITE, António, "A ideologia pombalina: Despotismo Esclarecido e Regalismo", in: *Brotéria*, vol. 114, n. 5/6, maio-jun/1992, pp. 487-535.
- LUSTOSA, Oscar de Figueiredo. *Reformistas na igreja do Brasil-império*. São Paulo: Universidade de São Paulo, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, 1977.
- LOURENÇO, Eduardo, "Portugal e os Jesuítas", in: *Oceanos*, nº 12, Comissão Nacional para a Comemoração dos Descobrimentos Portugueses, Lisboa, 1992.
- MATTOSO, José, "Raízes da missão portuguesa", in: *Missionação Portuguesa e encontro de Culturas*. Braga: Universidade Católica Portuguesa, Comissão Nacional Para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, Fundação Evangelização e Culturas, 1993.
- MAURÍCIO DE, Aquino, "Modernidade republicana e diocesanização do catolicismo no Brasil: as relações entre Estado e Igreja na Primeira República (1889-1930)", in: *Revista Brasileira de História*, vol.32 no.63 São Paulo 2012.
- MAXWELL, Kenneth, "The Generation of the 1790's and the Idea of Luso-Brazilian Empire", in: Dauril Alden, *Colonial Roots of Modern Brazil*. Los Angeles: University of California Press, 1973, pp. 107-144.
- MELO, Amarildo José de, padre, "A Influência do Jansenismo na Formação do Ethos Católico Mineiro. Uma reflexão a partir da ação pastoral de Dom Antônio Ferreira Viçoso" Belo Horizonte: Faculdade de Teologia Centro de Estudos Superiores da Companhia de Jesus, 2000. (dissertação de mestrado).
- MENDONÇA, Antonio Gouvêa, "República e Pluralidade Religiosa no Brasil", in: *REVISTA USP*, São Paulo, n.59, set-nov/2003, p. 144-163.
- MENDONÇA, Marcos Carneiro de. *Século XVIII - Século Pombalino no Brasil*. Rio de Janeiro: Xerox, 1989
- MENCK, José Theodoro Mascarenhas, "O Parlamento imperial, a liberdade religiosa e as relações estado igreja no Brasil (1823-1889)". Brasília: UNB, 1995. (Dissertação DE Mestrado)
- MONTENEGRO, João Alfredo de Sousa. *Evolução do catolicismo no Brasil*. Petrópolis: Vozes, 1972.
- NEVES, Guilherme Pereira das, "A religião do império e a igreja", In: GRINBERG, Keila; SALES, Ricardo (Org.). *O Brasil imperial*. Volume I - 1808-1831. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.
- \_\_\_\_\_. *O Seminário de Olinda: educação, cultura e política nos tempos modernos*. 1984. Dissertação (Mestrado de História) - Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 1984.
- \_\_\_\_\_ & NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das. "A biblioteca de Francisco Agostinho Gomes: a permanência da Ilustração Luso-brasileira entre Portugal e o Brasil", in: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, n. 165, out./dez., 2004.
- NOGUEIRA, Octaciano (org.). *Constituições Brasileiras: 1824*. Brasília: Senado Federal e Ministério da Ciência e Tecnologia, Centro de Estudos Estratégicos, 2001.
- PEREIRA, Miguel Baptista. *Modernidade e Secularização*. Coimbra: Livraria Almedina, 1990.
- PIERUCCI, Antônio Flávio, "Secularização em Max Weber. Da contemporânea serventia de voltarmos a acessar aquele velho conceito", in: *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, vol. 13 n. 37, São Paulo, jun/1998
- PORTELLA, Rodrigo, "Reflexos no Espelho: Reflexão sobre a(s) Ciência(s) da Religião(ões) nos Programas de Pós-Graduação Brasileiros", in: *Revista Brasileira de História das Religiões*. ANPUH, Ano III, n. 9, Jan. 2011. (disponível em <http://www.dhi.uem.br/gtreligiao>).
- RICCI, Magda. Assombrações de um padre regente. Diogo Antônio Feijó (1784-1843). Campinas UNICAMP, 2001.
- RODRIGUES, José Honório. O Parlamento e a Evolução Nacional. Introdução Histórica. 1826-1840. Brasília: Senado Federal, 1972
- SANTOS, Cândido. *Jansenismo e Antijansenismo nos finais do Antigo Regime*. Porto: Edições Afrontamento, 2011.

\_\_\_ "Matrizes do Iluminismo católico da época pombalina", in: *Estudos em Homenagem a Luís António de Oliveira Ramos*. Faculdade de Letras do Porto, 2004, pp. 949-956.

SANTOS, Maria Alcina R. Correia Afonso dos, "A ação diplomática de Sebastião José de Carvalho e Melo na corte de Viena de Áustria (1744-1749)", in: *Pombal Revisitado*, op. cit., vol. 1, pp. 414-437.

SANTIROCCHI, Ítalo, "Os Ultramontanos no Brasil e o Regalismo do Segundo Império (1840-1889)". Roma: Pontifícia Universidade Gregoriana, Faculdade de História e Bens Culturais da Igreja, 2010, p. 24. (Tese de Doutorado)).

\_\_\_ "Uma questão de revisão de conceitos: romanização – ultramontanismo – reforma". *Temporalidades*. Vol 2, nº 2, Ago/Dez de 2010. p. 24.

SILVA, Ana Rosa Clochet da, "Ilustração, história e ecletismo: considerações sobre a forma eclética de se aprender com a história no século XVIII", in: Revista eletrônica *História da historiografia*. Ouro Preto, UFOP, n. 04, março/2010, pp. 75-87

\_\_\_ *Inventando a Nação. Intelectuais Ilustrados e Estadistas Luso-Brasileiros na crise do Antigo Regime Português*. São Paulo: Hucitec, 2006.

SOUZA, Françoise Jean de Oliveira, "Do Altar à Tribuna. Os Padres Políticos na Formação do Estado Nacional Brasileiro (1823-1841)". Rio de Janeiro: UERJ, 2010. (Tese de doutoramento)).

\_\_\_ "Sotainas políticas do Império: breve análise do fenômeno eleitoral do clero e de sua atuação no parlamento brasileiro (1823 a 1841)". Trabalho apresentado no XII Simpósio da ABHR, 31/05 – 03/06 de 2011, Juiz de Fora (MG), GT 03: Religião e política: o saber religioso da política e o saber político do religioso.

SOUZA, Jose Carlos Aguiar de, "As filosofias da história e a tese da secularização: a teologia cristã e as raízes da secularização na modernidade", IN: *PLURA, Revista de Estudos de Religião*, vol. 2, nº 2, 2011, p. 43-57.

VILLAÇA, Antônio Carlos. *O Pensamento Católico no Brasil*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1975.